



EDITAL Nº 01, de 02 de outubro de 2025

CONVOCA CONFERÊNCIA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS POVOS INDÍGENAS, SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS LIGADAS À PAUTA INDÍGENA, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS - CEPIN, NO BIÊNIO 2026/2027, E ESTABELECE O SEU REGIMENTO.

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída nos termos do art. 10, da Lei nº 18.693, de 15 de fevereiro de 2024 pela Portaria nº 03/2024/SEPINCE, alterada pelas Portarias nº 05/2024/SEPINCE e 02/2025/SEPINCE, no uso das atribuições a si conferidas pelos referidos normativos e, especialmente, pelo art. 10, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 18.693, de 15 de fevereiro de 2024, CONSIDERANDO deflagrar e regulamentar o processo eleitoral previsto na lei retromencionada, RESOLVE convocar as eleições para escolha dos representantes dos povos indígenas, seus respectivos suplentes, e das organizações sociais ligadas à pauta indígena, que irão compor o Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPIN, para o biênio 2026-2027, dando-lhe regimento nos termos do presente edital.

1. DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS E SUA COMPOSIÇÃO

1.1 O Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPIN, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará, tem por finalidade viabilizar e assegurar a participação dos povos indígenas nos processos de deliberação, implementação e fiscalização de suas políticas públicas, no âmbito do Estado do Ceará, sem prejuízo do previsto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e, posteriormente, pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

1.2 Ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas compete:

1.2.1 discutir, deliberar e aprovar a Política Estadual para Povos Indígenas do Estado do Ceará, com objetivo de incentivar a continuidade e a revitalização cultural dessas comunidades, garantindo-lhes os direitos que lhes são assegurados pela Constituição da República de 1988 e pelas legislações correlatas.

1.2.2 acompanhar e participar da avaliação de políticas, programas, projetos e ações estaduais voltadas à população indígena do Estado do Ceará, definindo formas de monitoramento e controle social dos resultados, bem como sugerindo as alterações consideradas necessárias;

1.2.3 auxiliar na elaboração de projetos que visem à implementação, por parte do Estado, diretamente ou em parceria com a União, com os municípios e com entidades públicas ou privadas, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, meio ambiente e outras atividades de sustentação, considerando suas especificidades;

1.2.4 realizar, receber e analisar diagnósticos da comunidade indígena, no âmbito das competências do Governo do Estado, e manifestar-se sobre eventuais denúncias;

1.2.5 indicar as prioridades relacionadas às políticas públicas voltadas às comunidades indígenas, por meio de levantamento junto às comunidades, com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo;

- 1.2.6 articular ações mediadoras, visando solucionar conflitos sociais que envolvam as comunidades indígenas, respeitando sua autonomia;
- 1.2.7 propor e apoiar projetos de capacitação técnica aos agentes públicos envolvidos nas questões indígenas e às lideranças das comunidades, de maneira permanente;
- 1.2.8 manter intercâmbio com entidades e instituições que atuem com populações indígenas, visando à promoção, à divulgação e ao reconhecimento de suas culturas e seus direitos;
- 1.2.9 subsidiar as ações que envolvam elaboração de normas e regulamentos referentes à questão indígena;
- 1.2.10 criar e coordenar câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho, compostos por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a implementação dos princípios e das diretrizes das políticas públicas para povos indígenas no âmbito do Estado do Ceará;
- 1.2.11 elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria dos Povos Indígenas - SEPIN relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- 1.2.12 oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses dos povos indígenas do Estado do Ceará;
- 1.2.13 incentivar, apoiar e propor a realização de eventos, estudos e pesquisas na temática dos povos indígenas no Estado do Ceará;
- 1.2.14 colaborar com a criação e manutenção de um sistema integrado de informações referentes aos povos indígenas;
- 1.2.15 promover canais de diálogo com organismos nacionais e internacionais, entidades da sociedade civil, entes e órgãos da administração pública direta e indireta;
- 1.2.16 elaborar e aprovar o Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos Indígenas do Estado do Ceará, após consulta às comunidades indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, com o apoio administrativo da SEPIN, e também em consonância com as conclusões da Assembleia Estadual dos Povos Indígenas do Estado do Ceará;
- 1.2.17 elaborar seu Regimento Interno.
- 1.3 O CEPIN será composto por 40 (quarenta) membros, entre representantes do Poder Público, dos povos indígenas e das organizações sociais com atuação vinculada à pauta indígena, no âmbito estadual, dispostos da seguinte forma:
- 1.3.1 20 (vinte) representantes do Poder Público, titulares e respectivos suplentes, a serem indicados pela autoridade máxima dos órgãos definidos nas alíneas de "a" a "t", do art. 4º, I, Lei 18.693/2024, e nomeados pelo Governador do Estado do Ceará, nos termos do art. 4º, I, §2º;
- 1.3.2 16 (dezesesseis) representantes, titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Eleitoral Estadual dos Povos Indígenas, conforme art. 4º, II, a, da Lei 18.693/2024;
- 1.3.3 01 (um) representante indicado pela Federação dos Povos Indígenas do Estado do Ceará - FEPOINCE, a ser nomeado pelo Governador do Estado do Ceará, conforme art. 4º, II, b, da Lei 18.693/2024;
- 1.3.4 03 (três) organizações sociais cuja atuação esteja relacionada à pauta indígena do Estado do Ceará, a serem eleitas na Conferência Eleitoral Estadual dos Povos Indígenas, nos termos do art. 4º, II, c, da Lei 18.693/2024.
- 1.4 Os conselheiros, titulares e suplentes, não perceberão remuneração e seu exercício será considerado função de relevante interesse público.
- 1.5 O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, a contar da posse.
- 1.6 Findo o prazo de que trata o item 1.5, os titulares e suplentes poderão permanecer no exercício do mandato em caráter *pro tempore*, até a designação dos novos conselheiros.
2. DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS POVOS INDÍGENAS E DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 A eleição para escolha dos representantes dos povos indígenas e das organizações representantes da sociedade civil será conduzida, até a posse de todos os eleitos, por comissão eleitoral independente, responsável pela elaboração e pela publicação do edital de eleição no Diário Oficial do Estado.

2.1.1 A Comissão organizadora será composta por 03 (três) membros, titulares e respectivos suplentes, constituída por 01 (um) servidor da Secretaria dos Povos Indígenas, 01 (um) servidor da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e 01 (um) representante da Federação dos Povos Indígenas do Estado do Ceará, indicados em ato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, cabendo aos membros da Comissão escolher o seu Presidente.

2.2 O processo eleitoral para escolha das organizações representantes da sociedade civil funcionará nos seguintes termos:

2.2.1 As organizações da sociedade civil que desejarem participar da Conferência Eleitoral Estadual dos Povos Indígenas deverão inscrever-se apresentando comprovação de efetiva atuação relacionada à pauta indígena, no âmbito do Estado do Ceará, nos 03 (três) anos que antecedem à publicação do edital convocatório do processo eleitoral, respeitado o calendário fixado neste edital.

2.2.2 Cada entidade poderá votar e ser votada para uma única vaga, sendo eleitas as três mais votadas para o exercício da titularidade da vaga.

2.3 Participarão do processo eleitoral para representantes dos Povos Indígenas um total de 93 (noventa e três) delegados que serão indicados por decisão autônoma, livre e esclarecida de cada povo/etnia, por meio de suas lideranças.

2.3.1 Os delegados referidos no item 2.3 deverão pertencer ao povo/etnia que o indicarem.

2.3.2 As indicações deverão ser encaminhadas por meio do formulário do Anexo II, do dia 09 (nove) de outubro de 2025 a 20 (vinte) de outubro de 2025, observadas as seguintes formas de envio:

I - via eletrônica, até às 23h59 do dia 20 (vinte) de outubro de 2025, para o endereço eletrônico **conferencia@povosindigenas.ce.gov.br** ;

II - presencialmente, de 8h às 17h, na sede da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará, à Rua Silva Paulet, 344, Meireles, CEP 60.120-020, Fortaleza/CE.

2.3.2 A distribuição das 93 (noventa e três) vagas para delegados será realizada por povo/etnia, considerados os critérios de proporcionalidade, relevância populacional e a complexidade na organização social e territorial de cada povo, conforme quadro descritivo anexo a este edital - Anexo III.

2.3.3 Os delegados indicados poderão votar e serem votados, manifestar-se em nome de seu povo e, ao final, serem eleitos para uma das vagas do item 1.3.2, em caso de assim decidir a plenária presente na ocasião da realização da Conferência.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 As organizações que cumpram os requisitos do item 2.2.1 poderão requerer habilitação para participar da Conferência Eleitoral, votando e sendo votadas, desde que remetida a documentação exigida por este edital, para o endereço eletrônico **conferencia@povosindigenas.ce.gov.br**, a partir da meia-noite do dia 09 (nove) de outubro de 2025, até a meia-noite do dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2025, ou presencialmente, pelo mesmo período, de 8h às 17h, na sede da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará, à Rua Silva Paulet, 344, Meireles, CEP 60.120-020, Fortaleza/CE.

3.2 No ato da inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos comprobatórios:

I - formulário de inscrição (Anexo IV) disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Secretaria dos Povos Indígenas (www.povosindigenas.ce.gov.br), preenchido e firmado pelo representante legal da organização requerente ou pessoa com procuração legal deste, por assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, assim reconhecida pela Lei nº 14.063/2020, ou com

reconhecimento de firma, por autenticidade ou semelhança, na forma da lei, sempre em formato .pdf.

II - cópia do comprovante de inscrição e de regularidade no CNPJ, com no mínimo 03 (três) anos de existência;

III - cópia do estatuto social, registrado em cartório;

IV - cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

V - indicação de representante que participará da votação (Anexo V);

VI - cópia de documento de identidade oficial com foto do representante que participará da votação;

VII - relatório resumido de no máximo 3 (três) laudas, das atividades realizadas pela organização da sociedade civil nos últimos três anos, acompanhado das respectivas comprovações de, ao menos, 3 (três) atividades pertinentes ao âmbito de atuação, sendo que pelo menos 1 (uma) delas deve ter ocorrido no ano de 2023 e 1 (uma) no ano de 2024;

VIII - em caso de filial ou entidade afiliada, declaração emitida pela própria organização, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

IX - declaração de veracidade de informações e documentos (Anexo VII).

X - documentos comprobatórios complementares da realização das atividades referidas no item 3.2.4, que, por limitações do formato .pdf não tenham sido inseridas no corpo do relatório.

3.3 Somente serão aceitos, para os fins do item 3.2 e, de seus subitens, documentos em formato .pdf, à exceção daqueles referidos no item 3.2, X.

3.3.1 Os originais de toda a documentação listada no item 3.2 e em seus subitens, exceto no caso de documentos exclusivamente digitais, deverão ser mantidos sob a guarda do requerente até a data da posse dos conselheiros e conselheiras eleitos e eleitas, e podem ser requeridos a qualquer tempo pela Comissão Eleitoral ou pela Secretaria dos Povos Indígenas, para conferência e diligências.

3.4 As atividades constantes do relatório referido no item 3.2, VII, poderão ser comprovadas no corpo deste ou nos termos do item 3.2, X, por meio de fotografias, vídeos, notícias jornalísticas, publicações em diários oficiais, autos de ações judiciais, requerimentos ou petições a autoridades públicas, ou quaisquer outros meios de prova admitidos em processo administrativo, e a análise de seu mérito será ato discricionário da Comissão Eleitoral.

3.5 O resultado preliminar das organizações habilitadas para participar do processo eleitoral, uma vez cumpridos os requisitos deste Edital, será divulgado na forma de edital publicado no Diário Oficial do Estado, na data provável de 21 (vinte e um) de outubro de 2025.

3.5.1 O prazo para interposição de recurso administrativo ao resultado preliminar, dirigido exclusivamente à Secretária dos Povos Indígenas, será de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do edital referido no item 3.5.

3.5.2 O recurso referido no item 3.5.1 será regulamentado pelo edital que divulgar o resultado preliminar das organizações habilitadas a participar do processo eleitoral e deverá conter expressamente o pedido de reforma, suas razões fáticas e jurídicas e as provas que o recorrente julgar pertinentes, desde que admitidas em processo administrativo.

3.6 O resultado definitivo das organizações habilitadas para participar do processo eleitoral, após a análise de recursos, será divulgado no Diário Oficial do Estado em data provável indicada no edital referido no item 3.5.

4. DA CONFERÊNCIA ELEITORAL ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS

4.1 Os conselheiros representantes dos Povos Indígenas e das Organizações Sociais habilitadas serão escolhidos na Conferência Eleitoral Estadual dos Povos Indígenas, nos termos deste edital, realizando-se procedimento eleitoral distinto para cada uma das representações.

4.2 As 03 (três) Organizações Sociais que integrarão o CEPIN, nos termos do item 1.3.4, serão escolhidas dentre aquelas previamente habilitadas.

4.2.1 Será permitida a presença, com direito a voz e voto, de apenas 01 (um) representante por Organização Social habilitada, podendo votar e ser votado(a) em nome da entidade a qual esteja vinculado(a).

4.2.2 Cada entidade habilitada será representada por pessoa indicada na forma do anexo V, por documentação firmada pelo representante legal indicado no ato de inscrição, nos termos do disposto neste edital.

4.2.3 Os escrutínios serão realizados por voto secreto, sendo atribuído a cada organização habilitada o direito a um único voto, que poderá ser depositado em favor de qualquer organização apta, dentre as presentes.

4.2.4 Em caso de empate, será realizado segundo escrutínio entre as entidades empatadas e, permanecendo o empate, será realizado sorteio para definir a colocação de cada entidade.

4.2.5 A votação será aferida em cédulas de papel, a serem conferidas e assinadas pelos mesários, o presidente da Comissão Eleitoral e o secretário, após o fim da votação, sendo declaradas nulas durante a contabilização de votos aquelas cédulas rasgadas, rasuradas ou sem as assinatura indicadas.

4.2.6 A coleta dos votos será realizada por meio de urna única, disposta na mesa da sessão e conduzidas pelos mesários que serão o presidente e o secretário, indicado oportunamente no início da Conferência Eleitoral pelo Presidente da Comissão.

4.3 Os 16 (dezesesseis) representantes dos Povos Indígenas, titulares e suplentes, dispostos no item 1.3.2 serão escolhidos, primeiramente, em grupos constituídos exclusivamente por representantes do povo/etnia, e, posteriormente, declarados eleitos por aclamação da plenária presente, respeitada a autodeterminação de cada etnia/povo.

4.3.1 Será assegurado 01 (um) assento, titular e suplente, por povo/etnia, dentre os 16 (dezesesseis) povos presentes na ocasião da Conferência Estadual, respeitado o que dispõe o art. 4º, §1º, da Lei 18.693/2024.

4.3.2 Transcorrido o período de tempo indicado pelo Presidente da Comissão para deliberação dos grupos sem que haja indicação unânime dos eleitos - titular e suplente, caberá à plenária deliberar, escolhendo dentre os mais votados pelo grupo.

4.3.3 Permanecendo o impasse, prevalecerá o critério de idade, sendo o mais velho dentre os indicados o titular e o segundo mais velho o suplente.

4.4 A Conferência Eleitoral Estadual dos Povos Indígenas será realizada aos dias 06 e 07 de novembro de 2025, no endereço Av. José de Alencar, 150 - Iparana, Caucaia - CE, 61627-110, salvo disposição em contrário divulgada por meio de edital ou corrigenda no Diário Oficial do Estado.

4.4.1 A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a ser escolhido pelos membros da comissão, e secretariada por um de seus membros, indicado oportunamente na ocasião da conferência.

4.4.2 O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral, que terá competência para assegurar a lisura e a transparência da votação, além de dirimir quaisquer controvérsias surgidas no decorrer dos trabalhos.

4.5 Após apurado e proclamado os resultados, será realizada a lavratura da ata.

4.6 O relatório da Conferência Eleitoral deverá ser entregue à Secretaria dos Povos Indígenas em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da conferência, para fins de consolidação e acompanhamento.

4.7 A posse das entidades e representantes dos povos indígenas acontecerá na ocasião da primeira reunião ordinária do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, a ser realizada em dia, data e local a serem divulgados posteriormente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Serão da responsabilidade do Estado do Ceará as despesas necessárias ao deslocamento de delegados indígenas, hospedagem e alimentação.

5.1 Caberá aos representantes das Organizações Sociais habilitadas a participar da Conferência Eleitoral o custeio das despesas necessárias a fim de viabilizar sua participação na Conferência.

5.2 O representante a ser indicado pela Federação dos Povos Indígenas - FEPOINCE, item 1.3.3, não poderá ser pessoa eleita para quaisquer das 16(dezesseis) vagas reservadas à representação dos Povos Indígenas do Ceará.

5.3 Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerrarão após a posse das representações eleitas para o mandato biênio 2026-2027, sendo a mesma imediatamente desfeita.

5.4 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Nailto Ferreira do Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

Cronograma Preliminar	
Inscrições para Organizações Sociais	09/10 a 16/10
Resultado Preliminar - Organizações Sociais	21/10
Recursos - Organizações Sociais	22/10 a 24/10
Resultado Definitivo	29/10
Período para indicação de delegados indígenas	09/10 a 20/10

ANEXO II

Formulário de indicação de delegados para participação na Conferência Eleitoral do Conselho Estadual dos Povos Indígenas

O Povo _____, localizados nos municípios de _____, decidiu, de forma autônoma, livre e esclarecida sobre a indicação de seus representantes que participarão da Conferência Eleitoral do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, podendo votar e serem votados, manifestar-se em nome de nosso povo e, serem eleitos, ao fim, em caso de decisão colegiada da plenária presente na ocasião da realização da Conferência.

Portanto, após decisão coletiva, decidimos por indicar os seguintes parentes, conforme distribuição de vagas presentes no Anexo III do edital de convocação da Conferência Eleitoral Estadual dos Povos Indígenas:

1. _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Aldeia _____.

2. _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Aldeia _____.

Desta forma, assinam conjuntamente as seguintes lideranças [acrescentar quantas assinaturas forem necessárias], respeitada a organização social e política de nosso povo:

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF:

ANEXO III

Distribuição de vagas para delegados indígenas por etnia/povo	
Povo/Etnia	Quantidade de Delegados
Anacé	6
Gavião	2
Isú Kariri	2
Jenipapo Kanindé	3
Kalabaça	4
Kanindé	4
Karão Jaguaribara	2
Kariri	4
Potiguara	13
Pitaguary	9
Tabajara	12
Tapeba	13
Tapuia Kariri	3
Tremembé	11
Tubiba Tapuia	3
Tupinambá	2
Total	93

ANEXO IV

Formulário de Inscrição de Organizações da Sociedade Civil de âmbito Estadual
DADOS DA ORGANIZAÇÃO:
Nome/Razão Social:
Endereço completo:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone/Celular:
E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome do Representante:
Endereço completo:
Telefone:
Celular:
E-mail:
Cargo/Função:

ANEXO V

Declaração de Representação

(Papel Timbrado da Organização Social)

Declaro pelo presente instrumento, que _____ (nome da Organização da Sociedade Civil), neste ato representada por seu/sua _____ (cargo do representante legal), Sr.(a) _____ (nome do representante legal), nomeia na qualidade de preposto(a), o(a) Sr(a). _____ (nome do preposto), inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado à _____, com a finalidade de representar esta instituição no processo eleitoral do biênio 2026-2027 para o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Estado do Ceará.

Por ser expressão de verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos a presente.

_____ (Município/Estado), _____ de _____ de 2025.

(Nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO VI

Declaração de Afiliação

(Papel Timbrado da Organização Social)

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome do/a presidente ou representante legal), portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins, que a referida entidade é afiliada à organização nacional/internacional _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____ (endereço completo).

Declaro, ainda, que a condição de afiliada se dá por meio de vínculo formal estabelecido em:

- Estatuto Social;
- Convênio/Termo de Cooperação;
- Termo de Adesão;
- Outro instrumento (especificar): _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais no âmbito do Edital nº 01/2025 - Conferência Eleitoral Estadual dos Povos Indígenas do Ceará (Biênio 2026-2027).

Local e data com dia/mês/ano

Nome do(a) Presidente ou representante legal e assinatura

(Carimbo ou CNPJ da entidade afiliada)

ANEXO VII

Declaração de Veracidade de Informações e Documentos

(Papel Timbrado da Organização Social)

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da _____ (nome da entidade) no Processo Eleitoral para composição do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Ceará, no biênio 2026-2027.

Local e data com dia/mês/ano.

Nome do Presidente ou representante legal e assinatura.